Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-481/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6011/2001
PROTOCOLO	**:**	726166
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEIS	**:**	PEDRO CESAR KEMP, MARIA NILENE BADECA DA COSTA E CHEILA CRISTINA VENDRAMI
CARGOS DOS RESPONSÁVEIS	**:**	EX-SECRETÁRIOS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO - 017/2001
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 18ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 22 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1) pelo conhecimento dos recursos como Recursos Ordinários, por obedecerem aos ditames legais e regimentais;

2) no mérito, considerar prejudicados os recursos interpostos;

3) pela anulação da Decisão Simples n. 02/0351/2009, seguido de reabertura da instrução processual, a partir da fase de execução financeira contratual (segunda fase), com a remessa dos autos ao Relator originário da matéria, para adoção das medidas que o caso requer;

4) comunicar o resultado do julgamento aos interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces